

ATA DA 501ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017.

1 Ao trigésimo primeiro dia do mês de maio de dois mil e dezessete às nove horas e
2 vinte e cinco minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário
3 Mamede Nº. 609 – bairro de Fátima, Dra. Maria Dayse Pereira – Conselheira
4 Secretária, designada Presidente da sessão, em virtude da ausência temporária do
5 Presidente do Coren-CE Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, estando o mesmo
6 despachando documentos internos do Coren-CE; Sra. Luiza Lourdes Pinheiro –
7 Tesoureira, designada para secretariar temporariamente a presente sessão; Dr.
8 Francisco Antônio da Cruz Mendonça - Conselheiro Efetivo; Dra. Jacqueline Dantas
9 Sampaio- Conselheira Efetiva; Dra. Marli Veloso de Menezes - Conselheira Efetiva;
10 Sra. Ana Lúcia de Assis - Conselheira Efetiva; Sra. Raimunda de Fátima Dantas -
11 Conselheira Suplente; e Dra. Maria Verônica Sales da Silva- Conselheira Suplente
12 efetivada em virtude da ausência justificada do Presidente do Coren-CE, Dr. Osvaldo
13 Albuquerque Sousa Filho. A Presidente da sessão fez as saudações iniciais,
14 justificando a ausência dos Conselheiros Suplentes Sr. Adailson Rodrigues de
15 Moraes e da Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa, por motivo de doença. Ainda
16 com a palavra e verificando a existência de *quorum*, a presidente da sessão iniciou a
17 Ordem do Dia. **Item 01.** Processo nº. 016/2014. Parecer Conclusivo Nº 014/2016.
18 Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante:
19 Denunciada:
20 . Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre uso
21 indevido do título de enfermeira. A Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli
22 Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira
23 informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. A Presidente
24 de posse da palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas, entretanto
25 a correspondência enviada para a denunciada retornou com a informação que a
26 mesma não reside no endereço que consta no cadastro do Coren-CE, devendo o
27 processo ser retirado de pauta, e logo após ser marcado novo julgamento, devendo
28 ser publicado edital de convocação em jornal de grande circulação, conforme o que
29 preceitua o Art. 43, da Resolução Cofen nº. 370/2010. **Item 02.** Processo nº.
30 1043/2017. Parecer Jurídico nº. 112/2017. Interessado: Secretaria de Saúde do
31 Município de Barroquinha. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que
32 trata sobre isenção das taxas de CRT. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico
33 que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
34 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 03.** Processo nº. 1042/2017.
35 Parecer Jurídico nº. 113/2017. Interessado: Secretaria de Saúde do Município de
36 Independência. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre
37 isenção das taxas de CRT. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico que pugna
38 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
39 de Fiscalização para providências. **Item 04.** Processo nº. 956/2017. Parecer Jurídico
40 nº. 111/2017. Interessado: Prefeitura Municipal de Itatira. Assunto: Para aprovação
41 da Plenária parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de CRT. Aprovado por
42 unanimidade o parecer jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o

43 processo ser encaminhado ao Departamento de Fiscalização para providências.
44 **Item 05.** Processo nº. 1125/2017. Parecer Jurídico nº. 110/2017. Interessado:
45 Prefeitura Municipal de Croatá. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico
46 que trata sobre isenção das taxas de CRT. Aprovado por unanimidade o parecer
47 jurídico que pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado
48 ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 06.** Processo nº.
49 1225/2017. Parecer Jurídico nº. 114/2017. Interessado: Hospital Gonzaga Mota de
50 Messejana. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre
51 isenção das taxas de CRT. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico que pugna
52 pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento
53 de Fiscalização para providências. **Item 07.** Processo nº. 1123/2017. Parecer Jurídico
54 nº. 116/2017. Interessado: Prefeitura Municipal de Sobral – CSF Cleide Cavalcante
55 Sales. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre isenção
56 das taxas de CRT. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico que pugna pelo
57 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
58 Fiscalização para providências. **Item 08.** Processo nº. 1124/2017. Parecer Jurídico
59 nº. 115/2017. Interessado: Prefeitura Municipal de Sobral – CSF Everton Francisco
60 Mendes Mont’Alverne. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata
61 sobre isenção das taxas de CRT. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico que
62 pugna pelo deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao
63 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 09.** Processo nº. 1331/2017.
64 Parecer Jurídico nº. 117/2017. Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Alto
65 Santo. Assunto: Para aprovação da Plenária parecer jurídico que trata sobre isenção
66 das taxas de CRT. Aprovado por unanimidade o parecer jurídico que pugna pelo
67 deferimento da súplica, devendo o processo ser encaminhado ao Departamento de
68 Fiscalização para providências. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 198/2017.
69 Assunto: Para aprovação da plenária a abertura de processo licitatório para aquisição
70 de duas fragmentadoras. A Presidente informou que se faz necessário a referida
71 aquisição, sendo um equipamento, com capacidade de fragmentação de setenta
72 folhas simultaneamente, para ser utilizada no setor de atendimento do Coren-CE,
73 tendo em vista que a única que este Conselho possui, se encontra danificada, e outra
74 fragmentadora, com capacidade para fragmentação de dez folhas simultaneamente,
75 para a secretaria. A Conselheira Dra. Marli Veloso sugeriu que seja adquirido dois
76 equipamentos com a mesma capacidade. Aprovado por unanimidade a abertura de
77 processo para aquisição de duas fragmentadoras com capacidade para fragmentar
78 setenta folhas simultaneamente, devendo o processo ser encaminhado para a
79 Comissão Permanente de Licitação para as devidas providências. **Item 11.** Processo
80 nº. 016/2014. Parecer Conclusivo Nº 014/2016. Conselheira Relatora: Sra. Maria de
81 Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante: . Denunciada:
82 . Assunto: Julgamento final do
83 processo ético que trata sobre uso indevido do título de enfermeira. A Presidente
84 solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das
85 partes. A Conselheira Pregoeira informou à Plenária que as partes não compareceu
86 ao julgamento. A Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram

87 devidamente convocadas, entretanto a correspondência enviada para a denunciada
88 retornou com a informação que a mesma não reside no endereço que consta no
89 cadastro do Coren-CE, devendo o processo ser retirado de pauta, e logo após ser
90 marcado novo julgamento, devendo ser publicado edital de convocação em jornal de
91 grande circulação, conforme o que preceitua o Art. 43, da Resolução Cofen nº.
92 370/2010. **Item 12.** Processo nº. 019/2014. Parecer Conclusivo nº 016/2016.
93 Conselheira Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Denunciante: Fiscalização do
94 Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciado:
95 . Assunto: Julgamento final do processo ético que
96 trata sobre exercício irregular da profissão. A Presidente solicitou que a Conselheira
97 Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira
98 Pregoeira informou à Plenária que o denunciado não compareceu à sessão de
99 julgamento. A Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram
100 devidamente convocadas, entretanto a correspondência enviada para a denunciada
101 retornou com a informação que o mesmo não reside no endereço que consta no
102 cadastro do Coren-CE, devendo o processo ser retirado de pauta, e logo após ser
103 marcado novo julgamento, devendo ser publicado edital de convocação em jornal de
104 grande circulação, conforme o que preceitua o Art. 43, da Resolução Cofen nº.
105 370/2010. **Item 13.** Processo Ético nº. 022/2014. Parecer Conclusivo Nº 017/2016.
106 Conselheira Relatora: Dra. Marli Veloso de Menezes. Denunciante: Fiscalização do
107 Coren-CE. Denunciada:
108 Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre sobre
109 exercício irregular da profissão. A Presidente solicitou que o Conselheiro Dr.
110 Francisco Antonio da Cruz Mendonça realizasse o pregão das partes. O Conselheiro
111 Pregoeiro informou à Plenária que a denunciada não compareceu à sessão de
112 julgamento. A Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram
113 devidamente convocadas, conforme comprovante dos Correios, anexado aos autos
114 do processo, o que possibilita a realização do julgamento mesmo com ausência das
115 partes. A palavra foi passada para a conselheira relatora que realizou a leitura do
116 parecer que pugna pela penalidade de advertência verbal e multa no valor de uma
117 anuidade da categoria na qual é inscrita a .
118 Após discussão, o parecer em pauta foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e
119 quinze minutos o Presidente do Coren-CE, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho,
120 chegou ao Plenário, assumindo a Presidência da reunião, tendo a Conselheira Dra.
121 Maria Verônica Sales da Silva retornado a suplência. **Item 14.** Processo Ético nº.
122 029/2014. Parecer conclusivo Nº 019/2015. Conselheiro Relator: Sr. Adailson
123 Rodrigues de Moraes. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:
124 . Assunto: Julgamento final do processo ético
125 que trata sobre exercício irregular da profissão. O Presidente solicitou que a
126 Conselheira Ana Lúcia de Assis realizasse o pregão das partes. A Conselheira
127 Pregoeira informou à Plenária que a denunciada não compareceu à sessão de
128 julgamento. O Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram
129 devidamente convocadas, conforme comprovante dos Correios, anexado aos autos
130 do processo, o que possibilita a realização do julgamento mesmo com ausência das

131 partes. Ainda com a palavra o Presidente designou a Conselheira Dra. Marli Veloso
132 de Menezes para realizar a leitura do parecer em pauta, haja vista ausência
133 justificada do conselheiro relator. A conselheira designada realizou a leitura do
134 parecer que pugna pelo arquivamento do processo. O Presidente de posse da palavra
135 colocou a matéria em discussão. A Conselheira Dra. Maria Verônica Sales da Silva
136 questionou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes se a denunciada encontra-
137 se regular com o Conselho. De posse da palavra a Conselheira Dra. Marli Veloso
138 informou que a denunciada está em débito com os anos de 2015 a 2017, entretanto
139 na data em que o parecer conclusivo foi confeccionado a denunciada havia se
140 regularizado. Ainda com a palavra, a Conselheira Dra. Marli Veloso solicitou Vistas
141 do processo, que foi concedida pelo Presidente. Às doze horas e trinta minutos o
142 Presidente encerrou as atividades da manhã, retornando os trabalhos às treze horas
143 e trinta minutos. Os Conselheiros Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça, Dra.
144 Jacqueline Dantas Sampaio e Dra. Maria Verônica Sales da Silva solicitaram licença
145 para se ausentar do plenário, por motivos profissionais. O Presidente efetivou a
146 Conselheira Suplente Sra. Raimunda de Fátima Dantas, em virtude da ausência da
147 Conselheira Dra. Jacqueline Dantas Sampaio. **Item 15.** Processo Ético nº. 030/2014.
148 Parecer Conclusivo Nº 002/2016. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira
149 de Sousa. Denunciante: Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do
150 Ceará. Denunciada:
151 Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre exercício irregular da
152 profissão. O Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes
153 realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira informou à Plenária que a
154 denunciada não compareceu ao julgamento. O Presidente de posse da palavra arguiu
155 que as partes foram devidamente convocadas, entretanto a correspondência enviada
156 para a denunciada retornou com a informação que a mesma não reside no endereço
157 que consta no cadastro do Coren-CE, devendo o processo ser retirado de pauta, e
158 logo após ser marcado novo julgamento, após publicação de edital de convocação
159 em jornal de grande circulação, conforme o que preceitua o Art. 43, da Resolução
160 Cofen nº. 370/2010. **Item 16.** Processo Ético nº. 032/2014. Parecer conclusivo nº
161 017/2015. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Denunciante:
162 Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciada:
163 . Assunto: Julgamento final do
164 processo ético que trata sobre exercício irregular da profissão. O Presidente solicitou
165 que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A
166 Conselheira Pregoeira informou à Plenária que a denunciada não compareceu ao
167 julgamento. O Presidente de posse da palavra arguiu que as partes foram
168 devidamente convocadas, entretanto não houve, até a presente data, retorno do
169 comprovante de aviso de recebimento dos Correios, o que impossibilita o julgamento,
170 devendo o processo ser retirado de pauta. **Item 17.** Processo Ético nº. 033/2014.
171 Parecer conclusivo nº 004/2016. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira
172 de Sousa. Denunciante: Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do
173 Ceará. Denunciada:
174 Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre exercício irregular da

175 profissão. O Presidente solicitou que a Conselheira Ana Lúcia de Assis realizasse o
176 pregão das partes. A Conselheira Pregoeira apresentou à Plenária a denunciada do
177 processo em pauta, recolhendo sua cédula de identidade. O Presidente de posse da
178 palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas, conforme comprovante
179 de aviso de recebimento dos correios. O detentor da palavra informou que o rito do
180 julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. O Presidente
181 designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar leitura do parecer
182 conclusivo nº. 004/2016. Após a referida leitura, a palavra foi concedida, no prazo de
183 dez minutos, a parte denunciada. De posse da palavra, a _____ informou
184 que estava com problemas financeiros, entretanto já realizou o parcelamento da
185 dívida, quitando a primeira parcela, e estando as demais em dias. Novamente com
186 a palavra, a Dra. Marli Veloso realizou a leitura do voto que pugna pela penalidade
187 de advertência verbal. O Presidente colocou a matéria em discussão, ressaltando a
188 necessidade de atendimento das convocatórias do Coren-CE, e que a denunciada
189 tem como agravante o não comparecimento em nenhuma das convocatórias emitidas
190 pelo Coren-CE. Após a discussão, o parecer nº. 004/2016 foi aprovado por
191 unanimidade. **Item 18.** Processo Ético nº. 035/2014. Parecer conclusivo nº 010/2015.
192 Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante:
193 Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. Denunciada:
194 _____ . Assunto: Julgamento final
195 do processo ético que trata sobre exercício ilegal da profissão. O Presidente solicitou
196 que a Conselheira Raimunda de Fátima Dantas realizasse o pregão das partes. A
197 Conselheira Pregoeira apresentou à Plenária a denunciada do processo em pauta,
198 recolhendo sua cédula de identidade. O Presidente de posse da palavra arguiu que
199 as partes foram devidamente convocadas, conforme comprovante de aviso de
200 recebimento dos correios. O detentor da palavra informou que o rito do julgamento
201 segue o que preceitua a Resolução Cofen nº. 370/2010. O Presidente designou a
202 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar leitura do parecer conclusivo
203 nº. 010/2015, haja vista ausência justificada da conselheira relatora. Após a referida
204 leitura, a palavra foi concedida, no prazo de dez minutos, a parte denunciada. De
205 posse da palavra, a _____ confirmou que atuou em duas cirurgias de
206 cesariana, pois as crianças estavam sofrendo, e não havia segundo cirurgião. A
207 palavra foi passada novamente a Conselheira Dra. Marli Veloso que realizou a leitura
208 do voto que pugna pela aplicação de multa. O Presidente colocou a matéria em
209 discussão. A Conselheira Dra. Marli Veloso questionou o motivo pela qual a
210 denunciada não comunicou a diretoria da instituição que só havia um médico
211 plantonista, e se esse fato ocorria com frequência. A denunciada informou que
212 quando não havia médico os pacientes eram encaminhados para outras unidades de
213 saúde, e que realizou esses dois procedimentos descritos acima, devido a urgência.
214 O Presidente de posse da palavra indagou a conselheira que realizou a leitura do
215 parecer, se consta nos autos do processo documento que comprove a urgência do
216 procedimento realizado. A Conselheira Dra. Marli Veloso informou que não consta
217 nenhum documento que comprove a urgência da realização da cesariana, e que em
218 dois mil e onze a fiscalização do Coren-CE já havia notificado a instituição pela

219 mesma infração, ou seja, profissionais de enfermagem realizado atividades médicas,
220 por não haver segundo cirurgião. A palavra foi passada para a Conselheira Dra. Maria
221 Dayse que ressaltou a necessidade do profissional conhecer e seguir o que preceitua
222 a legislação que rege a profissão. O Presidente questionou se há algum depoimento
223 do médico que foi auxiliado pela denunciada. A Conselheira Dra. Marli Veloso
224 informou que não consta nenhum depoimento do médico e nem da gerente de
225 enfermagem da instituição. Após a discussão o Presidente colocou a matéria em
226 discussão, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pela
227 penalidade de multa. O Presidente colocou em votação a quantidade de multa a ser
228 aplicado. A Conselheira Dra. Marli Veloso sugeriu a aplicação de multa no valor de
229 duas anuidades da categoria que a denunciada é inscrita no Coren-CE. Aprovado por
230 unanimidade a sugestão exarada. **Item 19.** Processo Ético nº. 037/2014. Parecer
231 conclusivo nº 005/2016. Conselheira Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de
232 Sousa. Denunciante:
233 . Denunciado:
234 Assunto: Julgamento final do processo ético que trata sobre abandono de plantão. O
235 Presidente solicitou que a Conselheira Ana Lúcia de Assis realizasse o pregão das
236 partes. A Conselheira Pregoeira apresentou à Plenária a denunciante do processo
237 em pauta, recolhendo sua cédula de identidade. O Presidente de posse da palavra
238 arguiu que as partes foram devidamente convocadas, conforme comprovante de
239 aviso de recebimento dos correios, anexado aos autos do processo. O detentor da
240 palavra informou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen
241 nº. 370/2010. O Presidente designou a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes
242 para realizar leitura do parecer conclusivo nº. 005/2016, haja vista ausência
243 justificada da conselheira relatora. Após a referida leitura, a palavra foi concedida, no
244 prazo de dez minutos, a parte denunciante. De posse da palavra, a Dra. Janaina
245 Fernandes informou que o denunciado abandonou o plantão na Unidade de Terapia
246 Intensiva do Hospital Antônio Prudente, e que o mesmo realizou denúncia em seu
247 desfavor, após ser demitido por motivos administrativos. A palavra foi passada
248 novamente para a Conselheira Dra. Marli Veloso que realizou a leitura do voto que
249 pugna pela aplicação da penalidade de advertência verbal. O Presidente colocou a
250 matéria em discussão. A Conselheira Dra. Marli Veloso questionou se o fato foi
251 registrado na unidade. A denunciante informou que acredita que sim, mas não se
252 recorda, haja vista que o fato ocorreu em dois mil e doze. O Presidente informou,
253 após ler o processo, que na denúncia formulada pelo em
254 desfavor da , denúncia essa arquivada, o mesmo confirmou
255 o abandono do plantão. A palavra foi passada para a Conselheira Dra. Maria Dayse
256 que comunicou que o Sr tem como agravante o não
257 atendimento das convocatórias do Coren-CE. Após a discussão, o parecer conclusivo
258 nº. 005/2016 foi aprovado por unanimidade. **Item 20.** Processo Administrativo nº.
259 192/2017. Assunto: Para aprovação Carta de Serviços ao Cidadão. De posse da
260 palavra o Presidente informou que em atendimento a Lei de Acesso à Informação, foi
261 confeccionada Carta de Serviços ao Cidadão, com o objetivo de informar a sociedade
262 quais são os serviços disponibilizados pelo Órgão, como podem ser acessados, a

263 forma de avaliar o seu desempenho, sugerir melhorias, tecer críticas e fazer elogios.
264 Aprovado por unanimidade. Às dezesseis horas, o Presidente encerrou as atividades
265 do dia, agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a relatar, eu Maria
266 Dayse Pereira, Secretária, lavro a presente Ata, com vinte itens, que após lida e
267 aprovada será assinado por todos.

268

269

270

Fortaleza, 31 de maio de 2017.

271

272

273

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Presidente

274

275

276

277

Dra. Maria Dayse Pereira
Secretária

278

279

280

281

Luiza Lourdes Pinheiro
Tesoureira

282

283

284

285

Dra. Jacqueline Dantas Sampaio
Conselheira

286

287

288

289

Dr. Francisco Antonio, da Cruz Mendonça
Conselheiro

290

291

292

293

Dra. Marli Veloso de Menezes
Conselheira

294

Sra. Ana Lúcia, de Assis
Conselheira

Dra. Maria Verônica Sales da Silva
Conselheira

Sra. Raimunda de Fátima Dantas
Conselheira